



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 13/12/2018
Robel L. Marques.

PRESIDENTE

C. J. M. da

PROJETO DE LEI N° 028/2018

"Altera o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 601/2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 601/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 04 de dezembro de 2018.

Robel L. Marques, Anselmo Reis Nunes Vicentini,
José Antônio Soárez Adolfo, Manduanei no Amorim
evanito, José Seabra da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimos Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a matéria constante do Projeto de Lei nº 023/2018 que nós voltamos a trazer para discussão dessa Casa nessa mesma sessão legislativa, se refere a alterar o percentual do limite de abertura de *créditos adicionais suplementares de até 20% para o limite de até 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*, tema que foi amplamente demonstrado pelo Ilustre Representante do Poder Executivo como necessário para o fechamento do exercício e pagamento das folhas de pagamento do 13º e do salário de dezembro dos servidores do Poder Executivo.

Assim, está mais que justificada a necessidade de se recolocar em discussão a matéria constante do Projeto de Lei nº 023/2018 que foi rejeitado naquela oportunidade, o que se faz mediante a apresentação do projeto de lei em anexo.

Por todo o exposto, é que se espera que seja apreciado e colocado em votação o projeto nesta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal e Art.57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantins.